

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.184 /

“INSTITUI O ‘BANCO DE RAÇÃO’ E O ‘BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS’ NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

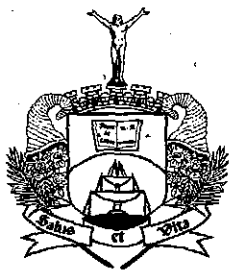
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o "Banco de Ração" e o "Banco de Acessórios para Animais" no âmbito do Município de Poços de Caldas, com as finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, poderão participar do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais" os estabelecimentos comerciais, as empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais - ONG's e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º. Ao "Banco de Ração" incumbirá:

- I - proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente de doações de:
 - a) estabelecimentos comerciais;
 - b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
 - c) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONG's (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção;
- III - incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.184 - FL. 2 /

§ 2º. Sempre que possível as entidades cadastradas deverão manter em sua equipe, profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º. O "Banco de Acessórios para Animais" criado por esta lei tem por objetivos:

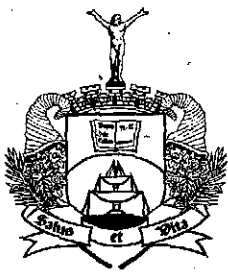
- I - coletar acessórios para animais, como coleiras, guias, roupas, remédios, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, proveniente de doações de:
 - a) estabelecimentos comerciais;
 - b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
 - c) órgãos públicos;
 - d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - distribuir os acessórios coletados aos beneficiários de que trata o art. 4º desta lei.

Parágrafo único. O "Banco de Acessórios para Animais" será instalado junto ao Abrigo de Proteção Animal de Poços de Caldas.

Art. 4º. São beneficiários do "Banco de Acessórios para Animais":

- I - os protetores independentes e cadastrados;
- II - as Associações e ONG's (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;
- IV - as famílias e pessoas que adotarem um animal mediante apresentação do Termo de Responsabilidade da Adoção.

Art. 5º. Caberá a Administração do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais" à pessoa física ou jurídica indicada pelos parceiros a que se refere o art. 2º. desta lei, a qual deverá dar publicidade do disposto nesta lei, através de relatório mensal, que conterà as seguintes informações, dentre outras:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.184 - FL. 3 /

- I - quantidades de ração recebidas e distribuídas;
- II - quantidades de acessórios recebidos e distribuídos, categorizados por item;
- III - número de animais atendidos;
- IV - número de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais - ONG's e protetores independentes cadastrados em ambos os Bancos.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelos "Banco de Ração" e o Banco de Acessórios para Animais".

Art. 7º. A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios para animais far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 8º. Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta lei, correrão às expensas das entidades partícipes do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais".

Art. 9º. Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com associações e ONG's, além de outros órgãos e entidades afins, públicas e privadas.

Art. 10. O credenciamento das entidades partícipes e dos órgãos doadores elencados nos artigos 2º e 3º, bem como o cadastramento dos beneficiários poderão ser feitos diretamente pelas associações e ONG's, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo.

Art. 11. Decreto Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.500, de 23 / 08 / 2017.